



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

em 22 de abril de 2025

Mensagem nº 24/25
Proc. nº 3551009.401.00014100/2025-11

Senhor Presidente

Com nossos cordiais cumprimentos, comunicamos a V.Exa. a oposição de Veto Total ao Projeto de Lei nº 13/25, encaminhado para sanção pelo Autógrafo nº 5998, de autoria do Vereador Marcos Vinícius Cocão, que revoga o inciso III do art. 1º da Lei nº 46-A de 26 de agosto de 1991, que estabelece exigências para a aprovação de projetos de edificação nos morros do Município de São Vicente.

Enaltecemos a oportunidade da propositura instada a se manifestar, a Procuradoria do Município de São Vicente considerou a ilegalidade de tal Projeto de Lei nos termos do Parecer Jurídico cuja cópia segue anexa a presente Mensagem.

A aposição de Veto Total constitui imposição de ordem legal, eis que constatada a ilegalidade presente.

A proposta aprovada visa à eliminação de exigências de segurança relacionadas a edificações em morros.

Embora a matéria não se arrole expressamente dentre as hipóteses de iniciativa exclusiva do Prefeito, nos termos do Art. 52 da LOM, insere-se a questão contudo no âmbito da atividade técnica municipal, no regular exercício de seu poder de polícia visando ao ordenamento urbano e à segurança da coletividade.

Portanto, vislumbra-se a ocorrência de infringência à *cláusula de reserva de administração*.

Face a todo o exposto, necessária a apresentação de Veto Total a proposta legislativa em tela.

Acreditamos que os Senhores Vereadores entenderão os motivos do Veto Total aposto e o acolherão, diante das razões aduzidas, de natureza estritamente constitucional.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wagner Santos Pinheiro
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente – SP



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 22/04/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0860896** e o código CRC **5CA10164**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00014100/2025-11

SEI nº 0860896

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: Dúnia
Em: 23/04/25 às 15:20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Gabinete da Secretaria de Assuntos Jurídicos

PARECER

Dra. Procuradora Geral:

A proposta aprovada visa à eliminação de exigências de segurança relacionadas a edificações em morros.

Embora a matéria não se arrole expressamente dentre as hipóteses de iniciativa exclusiva do Prefeito, nos termos do Art. 52 da LOM, insere-se a questão contudo no âmbito da atividade técnica municipal, no regular exercício de seu poder de polícia visando ao ordenamento urbano e à segurança da coletividade.

Portanto, aventa-se a ocorrência de infringência à *cláusula de reserva de administração*, opinando-se nesse passo pelo **veto**.

Não obstante, recomenda-se todavia a manifestação técnica da SEL sobre a propriedade da medida visada.

São Vicente, na data da assinatura digital.

OBERDAN MOREIRA ELIAS
CHEFE DA PROCURADORIA CONSULTIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Oberdan Moreira Elias, Chefe da Procuradoria Consultiva**, em 03/04/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0832072** e o código CRC **5C668613**.